



RESOLUÇÃO INTERNA Nº 02/2025

Altera a Resolução Interna n. 002/2024, que regulamenta normas complementares para o trabalho da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em História da UFG.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em História da Faculdade de História da UFG, em reunião realizada em 05 de setembro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar normas para o trabalho da Comissão de Bolsas e de Acompanhamento discente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em História, níveis Mestrado e Doutorado.

Art. 2º. – Esta resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 15 de setembro de 2025

Cristiano Alencar Arrais

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História
Universidade Federal de Goiás



**RESOLUÇÃO INTERNA PARA COMISSÃO DE BOLSAS E ACOMPANHAMENTO
DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM HISTÓRIA
– NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO**

Estabelece **Normas Complementares para o trabalho desenvolvido na Comissão de Bolsas e de Acompanhamento Discente (CBAD)**, bem como os **Critérios para Distribuição de Bolsas no PPGH**, em acordo com a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, Resolução CEPEC/UFG nº 1832, de 01 de setembro de 2023 Resolução CONSUNI 07R/2015, Resolução CONSUNI Nº 83 de 2021, Instrução Normativa PRPG 19, de 26 de Junho de 2025 e Resolução CEPEC Nº 1920, de 06 de Dezembro de 2024.

TÍTULO I

Da Comissão de Bolsas e de Acompanhamento discente

Art. 1º. São atribuições da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente:

- I. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos/as bolsistas e não bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos;
- II. selecionar os/as bolsistas com base nesta resolução específica, bem como nas normas estabelecidas pela UFG, pela Capes, pelo CNPq ou por outra instituição de fomento à pesquisa;
- III. avaliar os relatórios semestrais dos/as bolsistas e não bolsistas;
- IV. apreciar solicitações de prorrogação de prazo para defesas;
- V. encaminhar parecer circunstanciado sobre os relatórios semestrais aos/às docentes e discentes do PPGH;
- VI. propor a substituição de bolsistas;

Art. 2º. Os relatórios de bolsistas e não bolsistas são semestrais, devendo ser encaminhados à Secretaria do PPGH, no período de matrícula dos/as discentes.

§ único: o/a discente ingressante, bolsista ou não, entregará seu primeiro relatório semestral na matrícula do segundo semestre do ano letivo de seu ingresso.



TÍTULO II

Da Concessão e manutenção de bolsas

Art. 3º. São condições para a concessão de bolsas no PPGH:

- I. comprovar mérito acadêmico, que será determinado pela classificação obtida na Prova de Conhecimentos da Área de História (Prova Escrita) do Processo Seletivo.
 - a. Em caso de empate, a nota do currículo, obtida no Processo Seletivo, será utilizada como critério de desempate.
- II. não possuir vínculo empregatício, exceto nos casos permitidos pela legislação vigente;
- III. dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do Programa;
- IV. não acumular outra bolsa de estudos de qualquer natureza;
- V. não participar de outro programa de pós-graduação;
- VI. manter o Currículo Lattes atualizado

§1º Em consonância com o artigo 1º da Resolução CONSUNI 07R/2015, aos Grupos Minorizados (GM) será reservada cota de bolsas até o limite de 50% da oferta anual no ano de ingresso no Programa, desde que no ato de inscrição ao Processo Seletivo para ingresso no PPGH, o/a candidato/a tenha realizado inscrição por meio de autodeclaração de pertencimento a Grupos Minorizados (GM), tendo as mesmas sido deferidas pela Comissão de Heteroidentificação da UFG, ou apresentado comprovações de pertencimento a um dos Grupos Minorizados, no ato da inscrição, em acordo com o artigo 2º A-E da referida Resolução.

§2º Não serão reconhecidas solicitações de cotas GM para bolsas realizadas após o ingresso do PPGH, independentemente de deferimento extemporâneo da Comissão de Heteroidentificação da UFG.

§ 3º Em consonância com a Resolução Interna 01/2025 PPGH/UFG, ao discente que realizar mudança de nível, do mestrado para o doutorado, será garantida a prioridade no processo de implementação de bolsa de doutorado na modalidade ampla concorrência.

§4 Em consonância com a Resolução CEPEC/UFG nº 1832 e Instrução Normativa PRPGG 19/2025, no processo de distribuição de cotas de bolsas, serão priorizados(as) estudantes sem percepção de outros rendimentos, informados no ato da matrícula.



§5º Em consonância com a Resolução CEPEC/UFG nº 1832 e Instrução Normativa PRPG 19/2025, nos casos de concessão de cota de bolsa para estudante com atividade remunerada, devem ser respeitadas as condições de acúmulo estipuladas nos editais e/ou normas específicas definidas por cada agência, além da exigência de autorização formal, concedida por seu/ua orientador/a/supervisor/a, a qual deverá ser dirigida à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD) informando a compatibilidade entre as atividades previstas no planejamento acadêmico do(a) estudante e as atividades laborais desenvolvidas fora do PPGH.

§6º Nos casos de aquisição de atividade remunerada após a implementação da bolsa, o/a bolsista deverá informar a condição ao PPGH, para fins de registro, sem prejuízo da bolsa, desde que respeitadas as condições de acúmulo estipuladas nos editais e/ou normas específicas definidas por cada agência e que o/a mesmo/a obtenha autorização formal do/a orientador/a, conforme parágrafo anterior.

Art. 4º. As bolsas são concedidas pelo prazo de doze meses, renováveis anualmente, em acordo com as normas das Agências de Fomento.

Art. 5º. São condições para renovação de bolsas:

- I. manter as condições expostas no artigo 3º dessa Resolução;
- II. entregar relatórios semestrais nas datas estipuladas por esta Resolução, acompanhado de parecer positivo do(a) orientador(a);
- III. ter realizado estágio docêncio, se for o caso, no período estipulado nesta Resolução;
- IV. ter realizado exame de qualificação no prazo estabelecido pelo Regulamento do PPGH;
- V. comprovar desempenho acadêmico.

§ Único. O descumprimento de qualquer um dos itens elencados neste artigo ensejará diligência da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Acadêmico a fim de verificar as condições de manutenção ou não-renovação da bolsa.

TÍTULO III

Da avaliação de relatórios semestrais de bolsistas e não
bolsistas



Art. 6º. Para fins de avaliação do relatório semestral de bolsistas, serão considerados os seguintes critérios:

- I. o cumprimento de todas as disciplinas no primeiro ano de entrada no PPGH, para o caso de mestrandos(as); e o cumprimento de todas as disciplinas até o segundo ano de entrada no PPGH, para o caso de doutorandos/a;
- II. a obtenção do conceito “A” nas disciplinas cursadas, permitindo-se, excepcionalmente a obtenção de um único conceito “B”.
- III. A obtenção do conceito “C” em qualquer disciplina cursada implicará a perda da bolsa por parte do(a) aluno(a);
- IV. a indicação no relatório semestral, em campo específico, do prazo previsto para Exame de Qualificação; esse prazo, no caso de mestrandos, deve ser informado até o final do terceiro semestre de curso; e, no caso de doutorandos, até o final do quinto semestre de curso;
- V. a comprovação de produção acadêmica. Considerar-se-á como produção acadêmica, para o nível de mestrado, no mínimo, a publicação de um resumo expandido (texto em anais) ou, em sua substituição, 2 resumos resultantes de comunicações apresentadas em eventos científicos. Considerar-se-á como produção acadêmica, para o nível de doutorado, no mínimo, a publicação de dois textos completos em anais ou, em sua substituição, um artigo publicado em periódico especializado ou um capítulo de livro;
- VI. a realização do Estágio Docência, obrigatória para bolsistas do mestrado e do doutorado, obedecerá a Resolução Interna do PPGH, as exigências das Agências de Fomento e da UFG.

§ único: o cumprimento parcial da exigência do inciso I deste Artigo implicará no corte da bolsa, caso o(a) aluno(a) não apresente relatório circunstanciado, com justificativa e comprovação de desempenho e produção acadêmica no período avaliado. A justificativa de desempenho e produção acadêmica, desde que aceita, facultará ao(à) discente completar as disciplinas exigidas pelo PPGH até o terceiro semestre de curso, no caso de mestrandos; e até o quinto semestre, no caso de doutorandos(as);

Art. 7º. A produção acadêmica de bolsistas será contabilizada anualmente.



Art. 8º. Os critérios estabelecidos para a avaliação dos relatórios, com fins à renovação de bolsas, serão também utilizados para o caso de uma eventual seleção e indicação de bolsista que não seja recém-ingresso no PPGH.

Art. 9º. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante parecer da Comissão de Bolsas e de Acompanhamento Discente, caso o desempenho acadêmico do bolsista não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução Interna ou àquelas referentes às agências de fomento, garantindo o direito à ampla defesa por parte do/a discente.

Art. 10º. Para fins de avaliação do relatório semestral de não bolsistas, serão considerados os seguintes critérios:

- I. cumprir todas as disciplinas no prazo máximo de três semestres (18 meses), a partir da data de entrada no PPGH, para o caso de mestrandos; e cumprir todas as disciplinas no prazo máximo de cinco semestres (30 meses), a partir da data de entrada no PPGH, para o caso de doutorandos;
- II. publicar, no mínimo, um resumo, resultante de comunicação apresentada em evento científico, para o caso de mestrandos; e publicar, no mínimo, um resumo expandido em evento científico, para o caso de doutorandos;
- III. apresentar, ao final do terceiro semestre de sua entrada no PPGH, uma previsão de realização do exame de qualificação, para o caso de mestrandos; e apresentar, ao final do quinto semestre de sua entrada no PPGH, uma previsão de realização do exame de qualificação, no caso de doutorandos;
- IV. obter, no máximo, um conceito “C” no conjunto das disciplinas cursadas.

Art. 11º. A produção acadêmica de não bolsistas será contabilizada anualmente.

Art. 12º Os casos omissos na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do PPGH.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.